

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS SOBRE AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL — EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO EM DOR (EDITAL Nº 2457/2026)

Prezados(as) candidatos(as),

A Comissão de Provas da Área de Atuação em Dor vem, por meio deste comunicado, esclarecer de forma simples e objetiva as formas de comprovação da atuação prático-profissional aceitas para fins de habilitação ao Exame de Suficiência, em atenção às diversas dúvidas recebidas sobre o tema. Esta comprovação aplica-se aos(às) candidatos(as) que optarem pela via da experiência profissional como alternativa à residência médica, nos termos do item g.3 do Edital.

A seguir, explicamos a estrutura geral exigida e apresentamos exemplos práticos para cada modalidade de vínculo profissional.

1. Estrutura geral da comprovação

Independentemente da modalidade de vínculo do(a) candidato(a), o Edital exige a apresentação conjunta (concomitante) de três elementos, todos descritos no Anexo III:

a) **Declaração de Atuação Profissional** — documento emitido pela própria instituição onde o(a) candidato(a) atuou, conforme modelo do Anexo I, contendo nome da unidade, período detalhado (dia, mês e ano de início e término), jornada semanal, descrição detalhada das atividades e assinatura/carimbo do(a) Diretor(a) Clínico(a) ou Técnico(a);

b) **Regularidade da instituição** — comprovação de que o local de atuação era regular, por meio de cópia do Alvará Sanitário e/ou do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica emitido pelo CRM; e

c) **Comprovação do vínculo** — documento que demonstre como o(a) candidato(a) se relacionava com a instituição (empregado, autônomo, prestador de serviços, sócio, servidor público etc.), conforme detalhado nos exemplos abaixo.

Os três elementos devem se referir ao mesmo período e à mesma instituição, e todos os documentos devem conter datas completas (dia, mês e ano), descrição detalhada das atividades e estar devidamente assinados, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital com certificação ICP-Brasil.

2. Modalidades de vínculo e exemplos práticos

2.1. Vínculo empregatício com registro em Carteira de Trabalho (CTPS)

Aplica-se a quem foi ou é empregado(a) com contrato formal (CLT). A comprovação do vínculo se faz por cópia autenticada das páginas da CTPS contendo a identificação do(a) candidato(a) e o registro do empregador com as datas de início e término.

Exemplo: a Dra. Ana trabalhou como médica assistente do ambulatório de Dor de um hospital entre março de 2022 e março de 2024, com registro em CTPS. Ela deverá apresentar: (i) a declaração da instituição descrevendo suas atividades e carga horária; (ii) o alvará sanitário ou certificado de regularidade do hospital; e (iii) a cópia autenticada das páginas da CTPS com seu registro e as datas do contrato.

2.2. Vínculo empregatício sem registro em CTPS

Aplica-se a quem trabalhou com vínculo empregatício, mas sem anotação em carteira. Nesse caso, basta a declaração do empregador ou contratante, com firma reconhecida ou certificação ICP-Brasil, acompanhada do cartão CNPJ e do quadro societário da empresa contratante.

Exemplo: o Dr. Bruno atuou em uma clínica de Dor por meio de contrato verbal/informal de trabalho, sem registro em carteira. Ele deverá apresentar a declaração do contratante (com firma reconhecida ou ICP-Brasil), o cartão CNPJ da clínica e o quadro societário, além da declaração de atividades e da comprovação de regularidade da instituição.

2.3. Atuação autônoma ou como pessoa jurídica (PJ)

Aplica-se a quem prestou serviços médicos de forma autônoma, com ou sem constituição de pessoa jurídica. A comprovação do vínculo pode ser feita por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), por contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, ou por notas fiscais (NF-e) emitidas durante todo o período declarado.

Exemplo: a Dra. Camila presta serviços como autônoma em uma clínica de Dor desde 2021, emitindo nota fiscal mensalmente. Ela deverá apresentar as notas fiscais de todo o período, a declaração de atividades emitida pela clínica e a comprovação de regularidade da instituição.

2.4. Sócios-proprietários de clínicas

Aplica-se a candidatos(as) que são sócios(as)-proprietários(as) da clínica onde atuam. Nesses casos, são aceitos: declaração de atividades desenvolvidas (Anexo I); Certidão de Registro de Empresa emitida pelo CRM do respectivo estado; e a Declaração de Veracidade das Informações e Autenticidade de Documentos (Anexo IV).

Exemplo: o Dr. Daniel é sócio-proprietário de uma clínica de Dor onde também atua clinicamente. Ele deverá apresentar a declaração de suas próprias atividades, a

certidão de registro da empresa emitida pelo CRM e a declaração de veracidade assinada.

2.5. Servidores públicos e ex-servidores

Para servidores públicos em atividade, a comprovação do vínculo se faz por cópia autenticada do Diário Oficial (da União, do Estado ou do Município, conforme o caso) contendo a data de posse e o cargo. Para ex-servidores, aceita-se certidão de tempo de serviço emitida em papel timbrado, com assinatura, nome e matrícula da autoridade responsável.

Exemplo: a Dra. Elisa atua como servidora pública concursada em um hospital municipal desde 2020. Ela deverá apresentar a publicação do Diário Oficial com a data de sua posse e o cargo, além da declaração de atividades e da comprovação de regularidade da instituição.

Em todas as modalidades, alternativamente à documentação acima, também é aceito o registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), desde que conste o nome, o CPF, o CRM do(a) candidato(a) e o tipo de vínculo (empregatício ou autônomo). Havendo divergência entre a carga horária informada na declaração e a registrada no CNES, prevalecerá a carga horária constante do CNES.

3. Pontos de atenção importantes

- O período mínimo de atuação prático-profissional exigido é de 2 (dois) anos, equivalente ao dobro do tempo do respectivo programa de residência médica de pré-requisito;
- As atividades comprovadas precisam ter sido exercidas especificamente na área de Dor; atuação em outras especialidades não é considerada para esse fim;
- Não serão aceitos documentos referentes a atuação profissional realizada fora do território nacional;
- Trabalho voluntário, sem remuneração, não é aceito como forma de comprovação;
- Cursos de especialização (lato sensu ou stricto sensu), eventos acadêmicos e residências médicas não concluídas não são contabilizados como atuação prático-profissional;
- A lista de documentos do Anexo III é taxativa: somente os documentos nela previstos serão aceitos, não sendo possível substituí-los por outros não listados;
- Todas as cópias devem ser autenticadas em cartório, exceto quando enviadas em formato digital com assinatura ICP-Brasil.

A Comissão permanece à disposição para esclarecer dúvidas adicionais e reforça que a apresentação de documentação completa, legível e dentro dos critérios acima é fundamental para a correta análise de cada inscrição. Esta orientação tem caráter informativo e não dispensa a leitura integral do Edital nº 2457/2026 e de seus Anexos, que permanecem como referência normativa definitiva.

Atenciosamente,

Comissão de Provas — Área de Atuação em Dor

Associação Médica Brasileira (AMB)